

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS COM INTERNAÇÃO

Contrato de prestação de serviços médico-veterinários que firmam, de um lado, VEROS HOSPITAL VETERINÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ 40.691.823/0001-25, estabelecida na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 4643– Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01402-002, nesse ato representada nos termos do seu Contrato Social, ora denominada CONTRATADA, e, de outro, DADOS DO TUTOR:

Nome: DIEGO MAZAR , estado civil SOLTEIRO  
, profissão   , inscrita no CPF sob o nº 00000000000 e no RG sob nº 54100864 , estabelecida na Rua/Av: AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO DE 4100 A 99998, 136, , bairro JARDIM PAULISTA , cidade SAO PAULO , estado SP , CEP 01402002 , ora denominada CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes, firmadas e discutidas livremente pelas partes:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-veterinários, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, especificamente tratamento ambulatorial e/ou internação, e todas as demais despesas aprovadas pela CONTRATANTE através de orçamento/estimativa de custo que será anexado ao presente instrumento ao longo do tratamento, consistindo em obrigações de meio regidas pelas normas vigentes éticas e jurídicas.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Os serviços disponibilizados pela CONTRATADA podem compreender:  
I - Consulta médica-veterinária ao animal apontado pela CONTRATANTE;  
II - Realização de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;  
III - Internação e acompanhamento hospitalar;  
IV - Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;  
V - Execução de procedimentos diagnósticos;  
VI - Execução de serviços de urgência/emergência.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Compromete-se a CONTRATADA a prestar serviço compatível com suas habilidades, especialidade e técnico-profissional, observando os padrões de conduta estabelecidos pelo órgão de classe de sua categoria e especialidade.

**§ Único:** Ajustam as partes, que a CONTRATADA e sua equipe, poderá a qualquer tempo estabelecer os critérios para execução dos serviços médico-veterinários contratados, a depender das especificidades e complexidades do caso.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Os procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos serão executados com a prévia autorização do responsável pelo paciente, após ter sido informado e esclarecido quanto aos riscos e benefícios para o animal, exceto em situação de risco iminente de morte ou de perigo imediato para o animal, caso para os quais a CONTRATANTE autoriza desde já as intervenções.

### CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES SOBRE INTERNAÇÃO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** A diária de internação corresponde ao período de no máximo 24 horas de permanência, sendo iniciada nova diária ao término de cada 24 horas até a alta do paciente.

**§ Único:** No caso de óbito do paciente nas primeiras 4 horas de INTERNAÇÃO ou de UTI, serão devolvidos 50% do valor da diária correspondente. Caso o óbito ocorra após esse período, será devida a cobrança do valor integral da diária.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Todos os serviços e produtos disponibilizados na internação serão anexados ao presente contrato ao longo do tratamento, com descrição a parte do que não está incluído no valor da diária.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** As informações médicas-veterinárias serão transmitidas por um médico veterinário da equipe da visita CONTRATADA para o responsável pelo animal ou a outra pessoa previamente autorizada, durante o horário da

---

que deve ser feito com agendamento prévio, tem duração de 15 a 30 minutos e podem acontecer com atraso, caso haja necessidade de atendimento emergencial a algum paciente internado.

**§ Primeiro:** As informações sobre o paciente – BOLETIM MÉDICO-VETERINÁRIO - serão fornecidas via WhatsApp no período compreendido das 9h as 21h. O atendimento de ligações está sujeito à disponibilidade do profissional, diante de circunstâncias impeditivas, como urgências e emergências de outros pacientes.

**§ Segundo:** O médico-veterinário encaminhador do paciente terá acesso às informações pertinentes ao quadro clínico do animal, devendo ser observada a autonomia profissional dos médicos-veterinários da CONTRATADA na condução da assistência prestada.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** A consulta, os exames complementares indicados de imediato e a primeira diária deverão ser pagos quando do início da internação. Os demais procedimentos e diárias serão processados e entregues para ciência do tutor a cada 24h, devendo serem fechados e quitados a cada 48h.

**§ Primeiro:** Caso o animal necessite de deslocamento ao laboratório externo para realização de exames será obrigatória a presença da CONTRATANTE ou pessoa por ele designada, sendo todas às custas do transporte e dos exames responsabilidade da CONTRATANTE.

**§ Segundo:** Diante da necessidade de consulta a um profissional especialista (especializado) ao animal internado, o médico-veterinário fará a indicação à CONTRATANTE, que deverá, caso autorizado, custear tal despesa.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** A alta do paciente será autorizada pelo médico-veterinário responsável, e realizada pelo veterinário de plantão no setor de internação, de acordo com horário previamente estipulado por este, sendo o animal entregue apenas ao seu responsável ou pessoa previamente e expressamente autorizada.

**§ Primeiro:** Com a alta do paciente, encerra-se então, de pleno direito o presente contrato e o vínculo ora estabelecido entre as partes.

**§ Segundo:** Estando o paciente com alta, este deverá ser retirado em até duas (2) horas, a contar do horário designado da alta, sob pena de pagamento de diárias adicionais.

**§ Terceiro:** Se houver solicitação de retirada do paciente, pelo seu responsável, sem a devida alta e consentimento do médico-veterinário, deverá a CONTRATANTE assinar o Termo de Retirada Sem Alta, relacionado à eventual complicações de saúde e bem-estar do animal decorrente da interrupção ou não iniciação do tratamento.

**§ Quarto:** O paciente, nos casos de retirada sem alta, poderá ser retirado do local apenas pelo seu responsável ou pessoa previamente e expressamente autorizada.

**§ Quinto:** Nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento do responsável para retirada do paciente, com ou sem alta, deverá o mesmo enviar autorização por escrito com a designação de terceira pessoa, civilmente capaz, para liberação do animal.

**§ Sexto:** Estabelecem as partes que, as consultas de retorno ocorrerão a critério do médico-veterinário responsável, conforme necessidade do paciente, podendo haver cobrança nesse sentido.

### CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE fica obrigada a:

I – Tomar ciência de todos os documentos que forem pertinentes ao serviço, inclusive declara que teve oportunidade prévia de ler, indagar e compreender os termos do presente contrato, seja diretamente com a administração do Hospital ou qualquer responsável da equipe, tendo sanado todas e eventuais dúvidas;

II – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

III – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e verdadeiras à realização do serviço, devendo informar os detalhes fundamentais à perfeita consecução do mesmo, como reais condições de saúde do animal, seus hábitos, alimentação, uso de medicamentos, alergias conhecidas etc., não devendo omitir qualquer informação para equipe responsável;

IV - Especificar em cadastro o responsável ou responsáveis pela assinatura dos termos de responsabilidade obrigatórios, especialmente termos de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos de risco, caso não seja apenas a própria CONTRATANTE, bem como enviar autorização por escrito à terceira pessoa para retirada do animal do estabelecimento no caso de impossibilidade da CONTRATANTE;

V – Responsabilizar-se pelos cuidados e tratamentos recomendados pelos médicos-veterinários competentes, seguindo estritamente suas recomendações, enquanto o animal estiver sob sua guarda;

VI – Assinar documentação médica-veterinária entregue pela equipe competente, quando solicitado;

VII – Não fotografar, filmar, gravar, seja imagem ou voz, de funcionário da CONTRATADA sem prévia autorização, bem

como de qualquer outro paciente que se encontre nas dependências da CONTRATADA;  
VIII – Informar, quando do cadastro, os dados completos da CONTRATANTE (e terceiros), como telefone, e-mail, WhatsApp e endereço e mantê-lo atualizado, não sendo o estabelecimento e seus prepostos responsáveis pelo insucesso de eventuais contatos em razão da inexatidão das informações ou por desatualização.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>:** A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Prestar o serviço na melhor forma técnica de que disponha, atendendo a todas as especificidades da prestação de serviço contratado, na forma do CAPÍTULO I deste instrumento.

II - Manter as instalações em condições dignas, dotado dos equipamentos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

III - Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATANTE a respeito do serviço prestado, bem como solicitar autorização para realização do ato médico-veterinário, com exceção dos casos de iminente risco de morte ou incapacidade permanente do paciente;

IV – Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e constantes dos demais normativos do segmento;

V – Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para divulgação de imagem do animal e/ou da CONTRATANTE, para publicação em site e/ou rede social.

VI - Guardar sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento sobre a (o) paciente e/ou cliente, com exceção dos casos previstos em lei e normativas éticas.

**§ Primeiro:** Para cumprimento do objeto contratual, a CONTRATADA pode se valer de qualquer empregado, sócio ou preposto de seus quadros, desde que apto tecnicamente à prestação do serviço, na forma descrita na CLÁUSULA 1<sup>a</sup> deste instrumento.

**§ Segundo:** A realização de exames e a entrega de seus respectivos laudos à CONTRATANTE ocorrerá levando-se em consideração o prazo informado específico de cada exame.

**§ Terceiro:** A entrega de documentação médica-veterinária do paciente, quando solicitada de forma expressa pela CONTRATANTE, será disponibilizada sempre com a maior brevidade possível pela CONTRATADA, apenas à pessoa do CONTRATANTE, ou a terceira pessoa mediante procuração ou autorização por escrito, de forma física e no estabelecimento, após assinatura da CONTRATANTE ou terceira pessoa no protocolo de retirada.

## CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE pagará através de adiantamento ao CONTRATADO valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à prestação dos serviços orçados na data da internação. Quando da alta/saída das dependências da CONTRATADA, após o parecer da Auditoria Interna, será apresentado ao CONTRATANTE os valores finais da prestação de serviço, nos termos do parágrafo Segundo abaixo. Caso haja necessidade de devolução de valores, a CONTRATADA fará a devolução dos valores excedentes em até 10 (dez dias úteis). Caso haja valores complementares a pagar, a CONTRATANTE deverá realizar impreterivelmente no ato da saída/alta do Paciente.

**§ Primeiro:** O valor da diária será baseado e estipulado pelo peso (no caso da internação) ou complexidade (no caso da UTI).

**§ Segundo:** A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento, no ato do procedimento, se ato único (pronto socorro, imagem e consultas), ou a cada 48 horas do período do serviço disponibilizado, no caso de internação ou UTI. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, estes deverão ser pagos na admissão do paciente.

**§ Terceiro:** O pagamento deverá ser efetuado de maneira única e exclusiva através de dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito ou PIX.

**§ Quarto:** Em caso de desistência, por qualquer motivo ou natureza, por parte da CONTRANTANTE, de procedimento cirúrgico ou de exames específicos que envolvam pré-agendamento e profissionais externos (cirurgiões, auxiliares, anestesistas, endoscopistas etc.), será devida a cobrança das taxas de deslocamento de equipe competente.

**§ Quinto:** Declara a CONTRATANTE total ciência a respeito da possibilidade da necessidade de nova reintervenção médica-veterinária no animal, seja em um procedimento cirúrgico, terapêutico, de exames ou de internação, sem que isso configure falha na prestação do serviço pela equipe responsável, cabendo à CONTRATANTE o custeio dos novos procedimentos.

**§ Sexto:** Quando da alta ou retirada do paciente, ou em caso de óbito do mesmo, todas as despesas decorrentes

---

da internação, deverão ser pagas imediatamente pela CONTRATANTE.

## CAPÍTULO V – DO PRAZO E RESCISÃO

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, perdurando enquanto pelo período necessário à prestação do serviço.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>:** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, nos seguintes casos:

- I – Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II – Pela recusa da CONTRATANTE a qualquer procedimento que a CONTRATRADA repute imprescindível ao incremento da chance de sucesso do serviço médico-veterinário;
- III – Pela superveniência de fatores orgânicos/biológicos/fisiológicos do paciente, que impeçam a continuidade do tratamento;
- IV - Superveniência de normas legais, éticas ou operacionais que tornem impraticável a continuidade do tratamento;
- V – Nas situações que impliquem na quebra da relação de confiança depositada bilateralmente por ambas as partes, o que pode dar ensejo à RETIRADA DA ASSISTÊNCIA ao paciente ou até a NEGATIVA DE ATENDIMENTO, respeitados os termos do artigo 7º, V, alíneas a, b e c e § único da Resolução n. 1138/2016 do CFMV, sendo a CONTRATANTE comunicada previamente pela CONTRATADA, e sem que tal retirada da assistência ou negativa de atendimento constitua infracção contratual, ou implique, em dever indenizatório, ou devolução dos valores eventualmente pagos.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>:** São formas de comunicação válidas das autorizações necessárias, ainda que não preferenciais, mas excepcionalmente admissíveis dada eventual urgência e quando houver inviabilidade da autorização e subscrição pessoal: e-mail, ligação telefônica ou mensagem de texto por qualquer via.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>:** O abandono do animal vivo pela CONTRATANTE constitui crime ambiental, e implica cobrança de tantas diárias de internação quantas perdurem o abandono, sem prejuízo das providências criminais correspondentes.

**Parágrafo Único:** Decorridos 30 dias do abandono, o animal será entregue pela CONTRATADA a alguma entidade ou pessoa confiável para fins de adoção.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>:** Ocorrendo o óbito do animal, a CONTRATANTE deverá retomá-lo em prazo máximo de 48h, e, passado esse prazo, será devida multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o limite de sete dias, após os quais fica a CONTRATADA autorizada a fazer o destino do corpo.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>:** Por não ser permitido deixar itens particulares com os animais (exceção aos medicamentos de uso contínuo), eis que a CONTRATADA já disponibiliza todo o material necessário ao bem-estar do animal, esta não se responsabiliza por quaisquer materiais deixados contra esta orientação.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>:** As imagens do circuito de câmeras do estabelecimento são de uso exclusivo interno, para fins de segurança, ficando armazenadas de forma temporária e não serão disponibilizadas em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE autoriza o uso da imagem de seu animal, pela CONTRATADA, para finalidade científica ou educativa, não comercial, inclusive para postagem nas redes sociais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE autoriza todos médicos veterinários que prestam serviço ao VEROS, de forma remota ou por telemedicina, a acessarem quaisquer informações médicas relacionadas ao Paciente, incluindo, mas não se limitando a exames laboratoriais, radiografias, ultrassonografias, e outros procedimentos diagnósticos.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>:** Neste ato, a CONTRATANTE concede permissão para que o VEROS disponibilize aos médicos veterinários, no prontuário do paciente, credenciais de acesso aos exames e registros médicos, e reconhece que tais credenciais serão de uso exclusivo dos profissionais de saúde do Hospital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE declara total ciência que o acesso aos registros médicos tem como objetivo fornecer informações essenciais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento da saúde do Paciente.

## CAPÍTULO VII – DO FORO

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>:** Os contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixou também subscrevem, para os fins pretendidos.

**DATA DA IMPRESSÃO:** 28/11/2025 10:38

**PÁGINA 5 DE 5**

**DATA PREVISTA DA INTERNAÇÃO:** 28/11/2025 10:38

**PACIENTE:** LUNA TESTE TI

**SEXO:** FEMEA

**SAME:** 321

---

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

---

DIEGO MAZAR  
Tutor / Responsável Legal

Veros Hospital Veterinário LTDA

TESTEMUNHAS:

---

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_